



Lei nº 6.221 de 16 de JUNHO de 2025

Câmara
Municipal

Institui o "*Programa de Acolhimento ao Paciente Oncológico*" e o "*Selo Municipal de Acolhimento Oncológico*", no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "*Programa de Acolhimento ao Paciente Oncológico*", destinado a promover um atendimento acolhedor e humanizado aos pacientes em tratamento de neoplasia maligna ou em busca de diagnóstico, de modo a preservar sua dignidade e bem-estar emocional.

Art. 2º O Programa previsto nesta Lei será implementado pelo Poder Executivo Municipal, com observância à conveniência, ao interesse público e às disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 3º O "*Programa de Acolhimento ao Paciente Oncológico*" tem a finalidade de oferecer apoio e acompanhamento por meio de serviços especializados, visando à inclusão social e ao bem-estar emocional dos pacientes em tratamento e pessoas em busca de diagnóstico.

Art. 4º O "*Programa de Acolhimento ao Paciente Oncológico*" observará as seguintes diretrizes:

- I - garantir transparência e divulgação periódica das ações, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial;
- II - estimular a capacitação dos profissionais de saúde em oncologia e assistência social para um atendimento humanizado e sensível;
- III - alinhar as ações às políticas municipais de saúde e assistência social;
- IV - informar os pontos positivos em oferecer apoio psicológico individual e em grupo aos pacientes e familiares;
- V - divulgar os direitos elencados na Lei nº 5.798/2022 em linguagem acessível, afixada em local de fácil visualização, nas unidades de saúde;
- VI - incentivar a criação de um grupo de apoio mútuo para pacientes em tratamento; e
- VII - favorecer o diálogo entre as instituições de saúde, assistência social e entidades civis de apoio ao paciente com câncer.

Art. 5º O "*Selo Municipal de Acolhimento Oncológico*" será concedido aos estabelecimentos, unidades de saúde e assistência social que:

- I - garantirem atendimento prioritário e humanizado aos pacientes com câncer ou em busca de diagnóstico;
- II - mantiverem cadastro atualizado de pacientes em tratamento; e
- III - participarem de campanhas de conscientização sobre câncer.





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º As atividades e ações desenvolvidas pelo "**Programa de Acolhimento ao Paciente Oncológico**" deverão ser amplamente divulgadas, inclusive, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina, como forma de propiciar a transparência e o acesso à informação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de junho de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

() Lei de autoria do Ver. Daniel Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.*

